GABINETE VEREADOR ERIBALDO MEDEIROS
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO, 546, TIROL, NATALRN

COMISSÃO DE TRANSPORTES, LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA E ASSUNTOS METROPOLITANOS

Natal, 16 de outubro de 2025.

Projeto de Lei n.º 505/2023
Interessada: Vereador Kleber Fernandes

PARECER

Ementa: Projeto de Lei. Câmara Municipal de Natal. Projeto de Lei. Câmara Municipal de Natal. Obriga a colocação de grades laterais e superiores, tipo gaiola de proteção nas passarelas de pedestres, e nos viadutos, mesmo aqueles que não contenham passagem para pedestres, a instalação de grades de proteção com altura mínima de 150 cm, acima do topo dos guarda-corpos, no Município de Natal..

1 - RELATÓRIO:

O presente parecer trata da análise do Projeto de Lei nº 505/2023, de iniciativa do Vereador Kleber Fernandes, que visa tornar obrigatória a instalação de grades de proteção laterais e superiores nas passarelas de pedestres, bem como em viadutos, independentemente de possuírem passagem para pedestres, com o objetivo de garantir a segurança da população.

A proposta determina que tais grades tenham altura mínima de 150 cm acima do topo dos guarda-corpos, com vistas à prevenção de acidentes e à inibição de práticas ilícitas, como tentativas de suicídio ou arremesso de objetos em vias públicas.

É o relatório.

II – ANÁLISE:

O Projeto de Lei em questão trata de matéria de notória relevância pública e urbana. A instalação de grades de proteção em estruturas elevadas, como viadutos e passarelas, busca preservar a integridade física de pedestres e motoristas, além de coibir práticas que colocam em risco a vida e a segurança pública.

A proposta está em consonância com os princípios da **prevenção, segurança viária e dignidade da pessoa humana**, bem como com as políticas públicas voltadas à mobilidade urbana segura e ao bem-estar social.

A proposta também se alinha às atribuições desta Comissão, conforme o art. 78 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal

> *Art. 78. A Comissão de Transportes, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos tem as seguintes áreas de atividade:*
> *(...)*
> *VI – opinar sobre propostas legislativas ligadas à política de segurança e educação para o trânsito; (...)*

Vale destacar que a obrigatoriedade da instalação de grades de proteção não apenas resguarda vidas humanas, como também evita prejuízos patrimoniais decorrentes de incidentes em vias públicas, refletindo o princípio da **eficiência administrativa**, insculpido no art. 37 da Constituição Federal.

III – DA CONSTITUCIONALIDADE

A proposição legislativa não apresenta vícios de constitucionalidade ou ilegalidade formal ou material. O projeto trata de matéria de interesse local, conforme assegurado pelo artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, sendo, portanto, de competência legislativa do Município.

Além disso, a medida não usurpa competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, uma vez que estabelece normas gerais de interesse coletivo, não adentrando no mérito da organização administrativa interna, mas sim criando obrigações de natureza urbanística e de segurança.

Ressalta-se que a Lei Orgânica do Município de Natal também autoriza o Município a legislar sobre segurança, urbanismo e trânsito local, reforçando a viabilidade constitucional da proposição.

Não há afronta à separação dos poderes, tampouco criação de despesas sem a devida previsão legal, sendo possível sua compatibilização com o planejamento e execução orçamentária do Município.

III – VOTO:

Ante todo o exposto e análise realizada, concedo parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei de n.º 505/2023, **COM SUBSTITUTIVO E EMENDA APRESENTADA** em decorrência de atender ao interesse público, não conter vícios de constitucionalidade, nem contrariar a Lei Orgânica do Município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, Palácio Padre Miguelinho,

Natal, 16 de outubro de 2025.



Vereador **ERIBALDO MEDEIROS**
Câmara Municipal de Natal